



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Instituto de Ciências Biomédicas - ICBIM
Graduação em Biomedicina
Diretório Acadêmico Louis Pasteur
Rua Ceará, 1084, Bloco 2D, Sala 09 - Bairro Umuarama,
Uberlândia - MG, 38405-240
Contato: dabiomed@yahoo.com.br



EDITAL DALP Nº 01/2021 - EDITAL DE ELEIÇÃO PARA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE REPRESENTANTES DE SALA DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE BIOMEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - DIRETÓRIO ACADÊMICO LOUIS PASTEUR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente edital visa a regulamentação da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota junto à comunidade dos alunos da Biomedicina na Universidade Federal de Uberlândia, visando subsidiar a organização das chapas para a eleição da Diretoria Executiva da Associação dos Estudantes de Biomedicina da Universidade Federal de Uberlândia - Diretório Acadêmico Louis Pasteur, e para eleição dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho dos Representantes de Sala.

Art. 2º A Consulta Eleitoral à comunidade discente da Biomedicina - UFU será realizada de forma remota, no dia 3 de junho de 2021.

Art. 3º Estão aptos a votar, com direito ao voto não obrigatório, secreto e direto, para todos os cargos, todos os associados do DALP e alunos do curso de Biomedicina – UFU, de acordo com o art. 58º do Estatuto da Associação dos Estudantes de Biomedicina da Universidade Federal de Uberlândia - Diretório Acadêmico Louis Pasteur.

Parágrafo Único. Para a eleição das chapas para a Diretoria Executiva e dos membros dos conselhos, a manifestação de cada estudante terá peso universal.

CAPÍTULO II COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º A Comissão Eleitoral será formada por no mínimo 3, e no máximo 5 membros de associados, vide art. 68 e 70 do Estatuto do DALP.

Parágrafo Único. Esses associados não poderão integrar chapas para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho de Representante de Turma, sob pena de impugnação da candidatura da chapa ou candidatura individual.

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta por pelo menos um Presidente, um Secretário e um Representante da Diretoria Executiva em exercício, vide art. 70 do Estatuto do DALP

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #7a4b58a17abf19eb6d1eb62e515540ce2bb042b20614ea0b143aa9fc39f27218
<https://painel.autentique.com.br/documentos/dd47826588f9f71138c6b9fc898e1e76dd829249215816518>



Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral, de acordo com art. 71 do Estatuto do DALP:

- I - solicitar a relação dos eleitores;
- II - presidir a eleição, apuração e proclamar os eleitos;
- III - preparar as cédulas, urnas e ou plataforma de votação;
- IV - redigir a Ata de Apuração contendo o resultado final, bem como eventuais ocorrências transcorridas durante o processo eleitoral;
- V - indicar outros elementos que se fizerem necessários para o processo eleitoral;
- VI - registrar os candidatos inscritos;
- VII - resolver casos omissos;
- VIII - ao Presidente da Comissão Eleitoral compete fiscalizar as eleições, divulgar os resultados e votar em caso de empate nas votações de decisões da Comissão Eleitoral;
- IX - ao Secretário da Comissão Eleitoral compete redigir as atas da eleição, publicar a relação dos eleitos, credenciar os fiscais, substituir o Presidente nos seus impedimentos e incumbir-se da confecção e distribuição das cédulas de votação e da preparação das urnas e ou plataformas de votação;
- X - as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser de maioria absoluta de seus componentes.
- XI - as responsabilidades descritas no artigo 23 desse edital

CAPÍTULO III INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão se candidatar às chapas para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes de Turma, associados ao DALP, vide art. 45 do Estatuto do DALP.

Parágrafo Único. Associados Egressos não podem se candidatar ou votar no Conselho de Representante de Turmas

Art. 8º De acordo com o Estatuto do DALP, a distribuição de vagas para a composição dos cargos eletivos será realizado da seguinte forma: a Diretoria Executiva será composta por número não inferior a 8 membros, sem limite máximo, contanto que a chapa contenha, obrigatoriamente no mínimo 1 membro de cada turma do curso, exceto aquelas que estejam no 7º e 8º período; o Conselho Fiscal será composto imutavelmente por 2 membros, sendo Associados Egressos podendo ocupar o máximo de 1 vaga; e o Conselho de Representantes de Sala será composto por 1 representante de cada turma existente e pelo Diretor Presidente ou por representante da Diretoria Executiva eleita em sua ausência.

Art. 9º A inscrição das chapas e dos candidatos aos cargos individuais será feita mediante formulário publicado posteriormente a este edital pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. A inscrição será feita junto à Comissão Eleitoral no horário 00:00 do dia 7 de maio de 2021 às 23:59 do dia 21 de maio de 2021.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 2º A relação contendo os nomes dos candidatos e chapas inscritos será disponibilizado nas redes sociais do DALP a partir do primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.



§ 3º Caberá impugnação de candidaturas até 48 horas após a divulgação da relação dos nomes dos inscritos.

§ 4º É vedada a inscrição de candidatos individuais por procuração.

CAPÍTULO IV DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 11. As divulgações das candidaturas deverão operar-se nos limites de debates de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos e ocorrerá no dia 23 de maio de 2021.

Parágrafo Único. O período de campanha eleitoral fica estabelecido do dia 24 de maio à 2 de junho de 2021.

Art. 12. As formas de divulgação das candidaturas irão se restringir à realização de debates, entrevistas, à elaboração de documentos e de programas que poderão ser disponibilizados na internet.

Art. 13. Não será permitido o uso de outdoors, de propagandas sonoras por meio de veículos de som, charangas, e batucadas, dentro das dependências da UFU, bem como pichações de qualquer espécie.

Art. 14. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da consulta eleitoral.

Art. 15. Fica vedada a utilização das redes sociais do DALP para a promoção de candidaturas, salvo autorização pela Comissão Eleitoral.

Art. 16. As pesquisas de intenção de votos que forem realizadas durante o período da campanha, por iniciativa de membros da comunidade discente da Biomedicina UFU, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:

I - apresentação da data da pesquisa de intenção de votos, quem a realizou, metodologia utilizada, nome do solicitante e universo pesquisado

II – as pesquisas de intenção de votos somente poderão ser divulgadas, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Consulta Eleitoral

III - o material da pesquisa de intenção de votos será apresentado à Comissão Especial e ficará à disposição do público, mediante solicitação por e-mail ao presidente da Comissão Eleitoral

Art. 17. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos do DALP.



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS DA VOTAÇÃO

Art. 18. A votação será realizada via internet, e os seus procedimentos serão detalhados em instrução a ser divulgada até 5 dias antes da consulta eleitoral.

CAPÍTULO VI LOCAIS/PLATAFORMAS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 19. O processo de consulta eleitoral será realizado de forma remota via sistema gratuito de votação “Helios Voting” disponibilizado no site <https://vote.heliosvoting.org/>

Art. 20. Os procedimentos de votação deverão seguir as instruções que serão publicadas pela Comissão Eleitoral até 5 dias antes da Consulta Eleitoral.

Art. 21. Cada eleitor votará em apenas uma chapa e em um candidato de cada conselho, isto é, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes de Turma.

Parágrafo Único. Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VII APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 22. Fica de responsabilidade da Comissão Eleitoral a apuração e divulgação dos resultados.

Art. 23. No que compete a apuração, é de responsabilidade da Comissão Eleitoral:

- I – garantir o encerramento da Consulta Eleitoral no horário estipulado;
- II – verificar a autenticidade da votação;
- III – julgar a legalidade dos votos;
- IV – proceder à contagem preliminar dos votos, confrontando-os com o número de votantes registrados no sistema de votação;
- V – dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação; VI – efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;

Art. 24. Caberá recurso à decisão da Comissão Eleitoral em até 24 horas a partir da divulgação do resultado da Consulta Eleitoral.

Art. 25. A decisão de impugnação da urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

- I – violação das regras da votação;
- II – discrepância superior a dois por cento (2%) entre o número de eleitores que confirmaram a votação e o número de votos apurados pelo sistema.



Art. 26. A divulgação dos resultados deverão ser feitas pela Comissão Eleitoral nas redes sociais do DALP.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

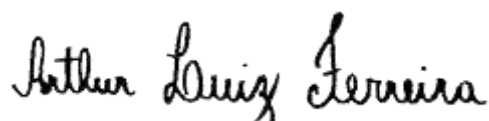
Art. 27. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades para a Diretoria Executiva da gestão eleita do DALP, juntamente com a ata de eleição em até 48 horas após a Consulta Eleitoral.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente após a aprovação de seu relatório da diretoria executiva eleita do DALP.

Art. 28. Os casos omissos no presente edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 29. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 03 de maio de 2021



Arthur Luiz Ferreira
Diretor Presidente

Associação dos Estudantes de Biomedicina da UFU – Diretorio Academico Louis Pasteur (DALP)

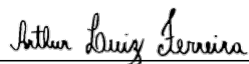


ANEXO I
CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

Calendário do Processo Eleitoral	
Período de Publicidade do Edital	03 de maio
Período de Inscrições dos Candidatos	07 à 21 de maio
Divulgação do Deferimento das Inscrições	23 de maio
Período de Campanha Eleitoral	24 de maio à 2 de junho
Divulgação da Lista do Colégio Eleitoral	23 de maio
Consulta Eleitoral/Eleições	10h a 23h59min de 3 de junho
Apuração dos Votos	4 a 5 de junho
Divulgação do Resultado	6 de junho
Prazo Final de Recurso contra o Resultado	7 de junho
Divulgação do Resultado Final	8 de junho






Página de assinaturas



Arthur Ferreira
137.304.596-51
Signatário

HISTÓRICO

- 03 May 2021**
23:37:16  **Arthur Luiz Ferreira** criou este documento. (E-mail: arthurluizf@ufu.br, CPF: 137.304.596-51)
- 03 May 2021**
23:37:18  **Arthur Luiz Ferreira** (E-mail: arthurluizf@ufu.br, CPF: 137.304.596-51) visualizou este documento por meio do IP 191.31.145.21 localizado em Uberlândia - Minas Gerais - Brazil.
- 03 May 2021**
23:37:20  **Arthur Luiz Ferreira** (E-mail: arthurluizf@ufu.br, CPF: 137.304.596-51) assinou este documento por meio do IP 191.31.145.21 localizado em Uberlândia - Minas Gerais - Brazil.

